

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000 Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300 CRISTAIS PAULISTA – SP CONSTRUINDO um novo caminho

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE DE CRISTAIS PAULISTA Á ANTÔNIO PRADO, 2299, DE PROPRIEDADE DE APARECIDA DE FREITAS BARRETO, LOACADO Á PREFEITURA MUNCIPAL DE CRISTAIS PAULISTA DESTINADO A ABRIGAR O BANCO DO POVO PAULISTA CONFORME CONVÊNIO MUNICIPIO X ESTADO.

CONTRATO Nº0005/2017

As partes abaixo qualificadas, na presença de testemunhas infra-assinadas, entre si justas e contratadas a saber, de um lado <u>O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, sediada na Av. Antônio Prado, nº. 2720, centro, neste representado por sua Prefeita Municipal KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, portadora do RG 33.013.634-3SSP/SP e CPF 223.948.568-07, doravante designada simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado APARECIDA DE FREITAS BARRETO, brasileira, divorciada, portador do RG nº.. MG. 6.980.399 SSP/MG e do CPF/MF nº. 033.490.326-21, residente e domiciliado à Rua Dr. Lacerda, nº. 65, Lídice, Uberlândia-MG, CEP 38.400-088, doravante designado simplesmente LOCADORA, assinam o presente Termo de Contrato de Locação do Imóvel situado na Av. Antônio Prado,2299 - Centro - Cristais Paulista, imóvel vistoriado pelo Departamento de Engenharia deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente locação iniciará em 10/01/2017 e a terminar em 31/12/2017.

CLAUSULA SEGUNDA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Findo o prazo constante da cláusula primeira, o contrato com todas as suas cláusulas, por expressa vontade das partes manifestadas neste ato prorrogar-se-á por igual período e assim sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo se até 90 (noventa) dias antes do término do contrato ou de cada uma das suas prorrogações houver oposição por escrito da locadora, em forma de comunicação protocolada na Secretaria de Finanças do município de Cristais Paulista, ou a do locatário a qualquer tempo de acordo com a cláusula décima.



Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000 Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300 CRISTAIS PAULISTA – SP CONSTRUINDO um novo caminho

CLÁUSULA TERCEIRA ALUGUEL

O aluguel será de R\$578,62(Quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais, cujo preço está compatível com o valor de mercado sobre o qual incidirá o reajuste anual.

Parágrafo único - O aluguel poderá se corrigido a cada período de 12 (doze) meses, aplicando- se IPC – FIPE.

CLÀUSULA QUARTA PAGAMENTO DO ALUGUEL

Será pago mensalmente até o dia 15 de cada mês subseqüente ao vencimento, na Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, sito a Av. Antônio Prado, nº. 2720 centro ou por depósito bancário.

CLÀUSULA QUINTA IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

O LOCATÁRIO não arcará com tributos municipais, estaduais ou federais que incidirem sobre o imóvel, durante a vigência da relação locatícia.

CLÁUSULA SEXTA SEGURANÇA DO PRÉDIO

Tudo quanto constituir obras de segurança referente a estrutura do imóvel para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina correrá por conta do Município locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRAS

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização da locadora, as modificações e obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar, obrigando-se a restituir o imóvel no estado em que foi recebido, ou seja no estado da vistoria inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA CONSERVAÇÃO



Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000 Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300 CRISTAIS PAULISTA – SP CONSTRUINDO um novo caminho

O locatário deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu; salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito de indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias se o Município não mais necessitar do imóvel para qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Durante o prazo estipulado á duração do contrato poderá a locadora reaver a coisa alugada, comunicando ao locatário por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias. Igualmente, obriga-se a locadora por si e seus sucessores, a garantir ao locatário durante o prazo do contrato e suas prorrogações o uso pacífico do imóvel e, no caso de venda, para eventual exercício de Direito de Preferência fazer constar na escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CLAUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente qualquer Cláusula deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do mesmo á época da infração, e ainda, em caso de procedimento judicial ao pagamento de honorários 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Indenização por eventuais perdas e danos considerando-se os lucros cessantes e emergentes, arts. 43 e 44 lei nº8245/91 (Lei de Locações)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VALOR DO CONTRATO



Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000 Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300 CRISTAIS PAULISTA – SP



O valor do presente contrato é de R\$6.943,44 (Seis mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), devendo a despesa correr por conta da categoria de programação orçamentária A)Departamento de Administração; Responsável Administração; Recursos Orçamentários Próprios; Funcional Programática 041230006.2006; Natureza 3.3.90.36; Saldo R\$50.000,00; Ficha 37. B)Departamento de Administração; Responsável Administração; Recursos Orçamentários Próprios; Funcional Programática 041230005.2005; Natureza 3.3.90.36; Saldo R\$50.000,00; Ficha 37.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as Testemunhas, lavrou-se esse termo em 02 (duas) vias por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

CRISTAIS PAULISTA, 10 DE JANEIRO DE 2017.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES LOCATÁRIO

APARECIDA DE FREITAS BARRETO LOCADORA

_							
	esi	בסו	m	ıır	۱h	20	٠.
	C					\boldsymbol{a}	٦.

Eurípedes José Mendosa Sebastião RG:

Juliano Otávio Garcia RG